



## LEI Nº 506 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO EM 18 / 01 / 2019.

Na forma do Art. 71 da Lei Orgânica

DANIELA BARBOSA DE MATOS

Assessor Técnico I

Decreto nº 023/2017

Responsável por Publicação

Portaria nº 010/2017

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a permissionários de uso de bens públicos municipais, durante o período de suspensão das atividades respectivas, na forma que indica”**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA-BA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, em valor mensal nesta Lei fixado, em prol de permissionários de uso de bens públicos municipais, consistentes em boxs sob utilizações precárias, encravados na Praça da Feira, na sede do município, durante o interregno de suspensão das atividades ali desenvolvidas, decorrentes das obras de implantação de área destinada à feira livre.

Parágrafo Único – A ajuda de custo prevista na cabeça deste artigo será concedida mediante solicitação de cada um dos potenciais beneficiários, após criteriosa análise dos requisitos, previstos no artigo subsequente, a ser feita por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Somente poderão ser beneficiários da ajuda de custo mensal de que trata esta Lei os permissionários de uso dos boxs referidos no artigo anterior que não auferam outras fontes de receitas diversas daquelas provenientes das atividades desenvolvidas nos bens públicos objeto das permissões a título precário.



**Art. 3º** - Fica fixado, a título de valor mensal de ajuda de custo de que trata esta Lei, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser disponibilizada para cada um dos beneficiários previamente cadastrados.

**Art. 4º** - Através de ato administrativo a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal será nomeada Comissão, composta de servidores lotados na Pasta Municipal de Ação Social, voltada para o escopo de aferir os requisitos para pleitear a ajuda de custo prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da concessão criada por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.2219.33.90.48.0.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Andorinha-BA, em 18 de janeiro de 2019.

  
**JOSÉ VITOR SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício